



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 494, de 25 de agosto de 1993.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente, alunos das Escolas de 2º Grau locais com vistas a atualização do Cadastro de Imóveis Urbanos.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 16(dezesseis) alunos das Escolas de 2º Grau do Município para proceder levantamento dos imóveis urbanos com vistas a atualização do cadastro.

Art. 2º- As contratações de que trata o artigo primeiro não ultrapassarão a 31 de dezembro de 1993.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de rubrica orçamentária própria.

Art. 4º- O pagamento desses serviços serão efetuados por tabela cujos valores serão definidos por Decreto Executivo.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos vinte e cinco (25) dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três (1993).

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Paulo Sérgio Torres Lopes,
Secretário Geral do Município

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura